

LEI Nº 1325, 26 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de São Francisco do Sul, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, de aconselhamento e de funcionamento permanente, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de educação, ao qual compete:

- I - Elaborar seu Regimento Interno.
- II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, na organização e direção do ensino;
- III - Analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas à sua eficiente aplicação;
- IV - Baixar as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;
- V - Sugerir as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais do Município;
- VI - Opinar, nos casos que haja divergência entre os Pareceres dos órgãos técnicos ou administrativos da Secretaria Municipal de Educação, ou naqueles em que o Secretário Municipal de Educação julgue aconselhável amplo debate;
- VII - Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo, para estudo dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- VIII - Fiscalizar a aplicação de recursos da educação;
- IX - Emitir pareceres sobre questões educacionais, no âmbito do sistema municipal de ensino, com base nas competências delegadas por Lei Municipal;
- X - Autorizar e reconhecer o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação;
- XI - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- ~~XII - Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município;~~
- XII - Emitir parecer sobre convênios ou contratos vinculados a Educação Básica a serem celebrados pelo

Município; (Redação dada pela Lei nº 1445/2012)

XIII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Sul.

Parágrafo Único. As deliberações finais do Conselho Municipal de Educação, sejam elas por meio de Parecer, Resolução, Indicação ou qualquer outro instrumento que venha utilizar, referente às matérias de competência da Secretaria Municipal de Educação, dependem de expressa homologação do Secretário Municipal de Educação, que poderá devolvê-lo para reexame. (Redação acrescida pela Lei nº 1445/2012)

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído de 15 (quinze) membros titulares, representando:

I - As escolas particulares de São Francisco do Sul;

II - As instituições de ensino superior;

III - O poder executivo municipal;

IV - A Gerência Regional de Educação - GERED;

V - A Associação Comercial de São Francisco do Sul;

VI - A Secretaria Municipal de saúde;

VII - A Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

VIII - Os diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino; (dois representantes).

IX - Os Especialistas em Assuntos Educacionais da Rede Municipal de Ensino; (dois representantes)

X - O Corpo Docente dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

XI - O Corpo Docente dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

XII - O Corpo Docente da Educação Infantil;

XIII - A Associação de Pais e Professores APP - das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos de I a VII serão indicados pelos órgãos de origem, via ofício endereçado ao Secretário (a) Municipal de Educação;

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos VIII ao XIII serão escolhidos por eleição direta, entre seus pares;

§ 3º Os conselheiros indicados e eleitos, devem ser pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais e serão nomeadas por Decreto do Prefeito Municipal;

§ 4º Cada conselheiro indicado e/ou eleito terá um suplente do mesmo segmento ou instituição que representa;

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, observando-se

uma renovação de, no mínimo, um terço de seus membros;

§ 6º Na ocorrência de vaga, será convocado o suplente.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação, servidor efetivo para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho com o CAS 1 - Divisão de Apoio ao CME e ao Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Legislação e Normas;

IV - Planejamento.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará em Regimento próprio.

Art. 7º A função de conselheiro será exercida sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nº 94, de 28 de novembro de 1991, nº 60, de 15 de dezembro de 1997 e nº 93, de 25 de dezembro de 1998.

São Francisco do Sul-SC, 26 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/12/2012